



DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Ministério da Economia

Despacho Normativo n.º 73/98:

Atribui ao Gabinete de Dinamização e Formação Profissional (GDA-FP) a responsabilidade pela gestão da medida n.º 1.5 «Apoio às actuais escolas tecnológicas» que o Sistema de Incentivos à Consolidação de Escolas Tecnológicas consagra para os cursos tecnológicos, regulamentado pelo Despacho Normativo n.º 561/94, de 29 de Julho. Revoga o Despacho Normativo n.º 8/97, de 11 de Fevereiro 5500

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

Portaria n.º 923/98:

Altera a Portaria n.º 281-A/97, de 30 de Abril (estabelece os tamanhos mínimos de captura para as espécies de ameijola e conculha) 5500

Portaria n.º 924/98:

Aprova o Regulamento de Aplicação da Acção de Recolha de Dados da Fileira Florestal. Revoga a Portaria n.º 489/96, de 13 de Setembro 5500

Ministério da Educação

Portaria n.º 925/98:

Altera o plano de estudos do curso de licenciatura em Relações Internacionais ministrado pela Universidade Lusíada em Lisboa 5502

Portaria n.º 926/98:

Altera o plano de estudos do curso de licenciatura em Direito ministrado pela Universidade Lusíada no Porto 5504

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário da República*, n.º 228, de 2 de Outubro de 1998, inserindo o seguinte:

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

Portaria n.º 845-A/98:

Sujeita ao regime cinegético especial vários prédios rústicos sitos na freguesia de Ervidel, município de Aljustrel, e na freguesia e município de Ferreira do Alentejo 5012-(2)

Portaria n.º 845-B/98:

Sujeita ao regime cinegético especial os prédios rústicos denominados «Herdades do Engal, Engal Novo, Raivoso e Engalinho», sitos na freguesia do Couço, município de Coruche 5012-(2)

Portaria n.º 845-C/98:

Sujeita ao regime cinegético especial os prédios rústicos denominados «Herdades do Crispim, Outeiro de São Romão e Afeiteira», sitos na freguesia de São Cristóvão, município de Montemor-o-Novo 5012-(3)

Portaria n.º 845-D/98:

Sujeita ao regime cinegético especial o prédio rústico denominado «Herdade das Barrosas», sito na freguesia de Lavre, município de Montemor-o-Novo 5012-(3)

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Despacho Normativo n.º 73/98

No âmbito do Programa Estratégico de Dinamização e Modernização da Indústria Portuguesa — PEDIP II, criado pelo Decreto-Lei n.º 177/94, de 27 de Junho, as escolas tecnológicas têm vindo a ser apoiadas através de medidas que o Programa prevê para o efeito. Esse apoio concretizou-se no quadro do Sistema de Incentivos à Consolidação de Escolas Tecnológicas (SINET-PEDIP), regulamentado pelo Despacho Normativo n.º 561/94, de 29 de Julho.

No entanto, a experiência demonstrou haver vantagem em se reenquadrar estas escolas tecnológicas, em matéria de consolidação, bem como no que respeita à formação interna, no Regime de Apoio à Consolidação das Infra-Estruturas Tecnológicas, no âmbito do SINFRAPEDIP, nos termos previstos pelo Despacho Normativo n.º 40/98, de 9 de Junho. Quanto à formação externa, esta passa a ser promovida no mesmo contexto da que é realizada pelas restantes entidades formadoras, figura que o PEDIP II acolheu, ao abrigo da acção C da medida n.º 5.1, como decorre do despacho conjunto n.º 430/98, de 30 de Junho.

Assim, os apoios que a medida n.º 1.5 actualmente consagra respeitam exclusivamente aos cursos tecnológicos promovidos pelas escolas tecnológicas, pelo que há conveniência em atribuir a sua gestão ao Gabinete de Dinamização e Acompanhamento de Formação Profissional (GDA-FP), por ser a entidade que assegura a gestão operacional da vertente formação co-financiada pelo Fundo Social Europeu no quadro do PEDIP II.

Nestes termos, determina-se:

1 — É atribuída ao Gabinete de Dinamização e Formação Profissional (GDA-FP) a responsabilidade pela gestão da medida n.º 1.5 «Apoio às actuais escolas tecnológicas» que o Sistema de Incentivos à Consolidação de Escolas Tecnológicas consagra para os cursos tecnológicos, nos termos previstos pela actual redacção do Despacho Normativo n.º 561/94, de 29 de Julho, decorrente das alterações nele introduzidas pelo artigo 4.º do Despacho Normativo n.º 40/98, de 9 de Junho, e pelo artigo 45.º do despacho conjunto n.º 430/98, de 30 de Junho.

2 — A representação na respectiva comissão de selecção e júris passa a ser assegurada pelo GDA-FP.

3 — É revogado o Despacho Normativo n.º 8/97, de 11 de Fevereiro.

Ministério da Economia, 30 de Setembro de 1998. — O Ministro da Economia, *Joaquim Augusto Nunes de Pina Moura*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Portaria n.º 923/98

de 22 de Outubro

Com a publicação da Portaria n.º 281-A/97, de 30 de Abril, foram estabelecidas restrições à captura de bivalves na zona do Sul, incluindo limites máximos de desembarques diários por embarcação.

Considerando que a situação dos recursos de bivalves na zona do Sul continua a apresentar sinais claros de degradação, com diminuição do número de bancos exploráveis;

Considerando que na pesca dirigida a bivalves com ganchorra estão envolvidas embarcações de várias dimensões, que, consequentemente, têm custos de operação diversos, envolvendo, simultaneamente, um número de tripulantes diferente, que é directamente relacionável com o tamanho da embarcação:

Nestas circunstâncias, interessa estabelecer limites máximos de desembarques diários por embarcação, em função do TAB, garantindo, a nível sócio-económico, uma distribuição mais justa das possibilidades de pesca e assegurando, simultaneamente, uma redução das capturas totais diárias.

É neste quadro que, atentos ao evoluir da situação do recurso, se tem por imperativo introduzir algumas alterações à Portaria n.º 281-A/97, de 30 de Abril.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 49.º do Decreto Regulamentar n.º 43/87, de 17 de Julho:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, que o n.º 2.º da Portaria n.º 281-A/97, de 30 de Abril, passe a ter a seguinte redacção:

«2.º Na zona do Sul são estabelecidos os seguintes limites máximos de capturas diárias de bivalves, por embarcação, independentemente das espécies capturadas:

	Quilogramas
Embarcações com TAB inferior a 2 tM ...	50
Embarcações com TAB compreendido entre 2 tM e 2,99 tM	75
Embarcações com TAB compreendido entre 3 tM e 3,99 tM	100
Embarcações com TAB compreendido entre 4 tM e 4,99 tM	120
Embarcações com TAB compreendido entre 5 tM e 5,99 tM	150
Embarcações com TAB igual ou superior a 6 tM	200»

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas.

Assinada em 30 de Setembro de 1998.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Marcelo de Sousa Vasconcelos*, Secretário de Estado das Pescas.

Portaria n.º 924/98

de 22 de Outubro

Da aplicação do regulamento que estabelece o regime relativo à acção designada «Informação e comunicação florestal: criação de uma rede regionalizada de recolha de informação estatística na área florestal e actualização da Carta Florestal Portuguesa», aprovado pela Portaria n.º 489/96, de 13 de Setembro, resultou a necessidade de se proceder a alguns ajustamentos.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 150/94, de 25 de Maio:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º É aprovado o Regulamento de Aplicação da Acção de Recolha de Dados da Fileira Florestal, em anexo à presente portaria e da qual faz parte integrante.

2.º O desenvolvimento desta acção tem em vista uma recolha sistemática e coerente de dados que permitam a constituição de um sistema de informação permanente sobre as diferentes actividades do subsector florestal.

3.º É revogada a Portaria n.º 489/96, de 13 de Setembro.

4.º A presente portaria entra em vigor no dia imediato à sua publicação.

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas.

Assinada em 9 de Outubro de 1998.

O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Luís Manuel Capoulas Santos*.

ANEXO A QUE SE REFERE O N.º 1.º

REGULAMENTO DE APLICAÇÃO DA ACÇÃO DE RECOLHA DE DADOS DA FILEIRA FLORESTAL

Artigo 1.º

Âmbito

O presente Regulamento estabelece o regime de aplicação da acção de recolha de dados da fileira florestal.

Artigo 2.º

Objectivos

A recolha de dados do sector florestal tem os seguintes objectivos:

- a) Permitir uma maior transparência dos mercados e um conhecimento mais profundo da realidade sectorial, fornecendo aos agentes intervenientes no sector uma informação actualizada;
- b) Desenvolver um sistema de informação florestal a nível nacional que permita recolher, tratar e divulgar, de forma expedita, os dados relativos ao sector florestal e à sua evolução;
- c) Modernizar os métodos de recolha, tratamento e difusão da informação relativa ao sector florestal.

Artigo 3.º

Acções elegíveis

Podem ser concedidas ajudas a projectos que visem:

- a) A criação, com carácter permanente, de uma rede nacional de recolha de informação florestal;
- b) A recolha e processamento de dados sobre:
 - i) Quantidades extraídas, consumidas e comercializadas de madeiras, cortiças e resinas;
 - ii) Cotações de matérias-primas florestais de origem nacional e de produtos de primeira transformação;
 - iii) Custos de exploração florestal;
 - iv) Outros bens e serviços, associados ou proporcionados pela floresta;
- c) A actualização da informação do inventário florestal a nível nacional, nomeadamente:
 - i) A aquisição de informação com origem em detecção remota e análise dessa informação, identificando e delimitando as manchas ocupadas por espécies florestais;

- ii) A produção de cartografia em escala adequada a acções de planeamento, quer em suporte digital, quer em papel.

Artigo 4.º

Projectos

Os projectos devem especificar os objectivos, a natureza da informação a recolher, as metodologias de recolha, tratamento e divulgação da informação, os meios humanos, materiais e financeiros necessários à sua concretização, a programação física e financeira e ainda as perspectivas de continuação da acção após 1999.

Artigo 5.º

Beneficiários

A entidade promotora e beneficiária das ajudas previstas neste Regulamento é a Direcção-Geral das Florestas, em articulação com outras entidades públicas ou privadas.

Artigo 6.º

Formas das ajudas

As ajudas a atribuir no âmbito do presente Regulamento para as diferentes acções revestem a natureza de subvenção financeira a fundo perdido.

Artigo 7.º

Despesas elegíveis e cálculo das ajudas

1 — Podem beneficiar das ajudas previstas no artigo anterior as despesas com a aquisição de equipamento e de sistemas de comunicação e divulgação da informação processada, bem como as relativas à aquisição de informação com origem em detecção remota, aquisição de serviços, aplicações informáticas específicas, deslocações e outros custos marginais que sejam imprescindíveis ao desenvolvimento dos projectos.

2 — Para efeitos do cálculo da ajuda a atribuir, o custo declarado pela entidade promotora dos projectos nos respectivos processos de candidaturas pode ser objecto de correcção em função dos preços médios correntes no mercado.

3 — O cálculo das despesas elegíveis é efectuado a preços do ano de apresentação da candidatura.

Artigo 8.º

Apresentação das candidaturas e prazos

1 — A formalização das candidaturas é feita junto do IFADAP, mediante o preenchimento de formulário próprio e acompanhada dos documentos a definir em circular deste Instituto.

2 — As candidaturas podem ser apresentadas ao IFADAP durante todo o ano e devem ser acompanhadas do parecer a que se refere o n.º 2 do artigo 9.º do presente Regulamento.

Artigo 9.º

Análise e deliberação

1 — Compete ao IFADAP a análise e deliberação das candidaturas nos termos do despacho n.º 33/96, de 22 de Março, até três meses a contar da data da recepção das candidaturas.

2 — A análise e deliberação das candidaturas é precedida de parecer do Instituto Nacional de Estatística sobre o enquadramento dos projectos no Sistema Estatístico Nacional.

3 — O parecer de enquadramento previsto no número anterior deve ser emitido no prazo máximo de 20 dias a contar da data de apresentação do projecto.

Artigo 10.º

Contratos

A atribuição das ajudas é feita ao abrigo de contratos celebrados entre o IFADAP e a Direcção-Geral das Florestas, no prazo de 30 dias a contar da data da aprovação dos projectos.

Artigo 11.º

Pagamento das ajudas

Compete ao IFADAP, nos termos dos contratos referidos no artigo anterior, proceder ao pagamento das ajudas, podendo haver lugar à concessão de adiantamentos.

Artigo 12.º

Execução dos investimentos

1 — O início da execução do projecto coincide com o começo da realização física dos trabalhos previstos.

2 — Em situações devidamente fundamentadas e desde que a causa do atraso não seja directamente imputável à entidade promotora, pode o IFADAP conceder a prorrogação do prazo para a conclusão da realização do investimento, até ao limite máximo de seis meses.

Artigo 13.º

Alterações ao investimento

Compete ao IFADAP decidir sobre os pedidos de alterações ao investimento, devendo a decisão ser comunicada à entidade promotora do projecto no prazo de 20 dias contados a partir da data do pedido.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 925/98

de 22 de Outubro

A requerimento da CEUL — Cooperativa de Ensino Universidade Lusíada, C. R. L., entidade instituidora da Universidade Lusíada em Lisboa, cuja criação foi autorizada, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 100-B/85, de 8 de Abril, pelo despacho n.º 135/MEC/86, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 28 de Junho de 1986;

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 166/88, de 14 de Maio, conjugado com as Portarias n.ºs 73/91, de 28 de Janeiro, e 1010/93, de 12 de Outubro;

Instruído, organizado e apreciado o processo nos termos do artigo 67.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro;

Colhido o parecer da comissão de especialistas a que se refere o n.º 3 do artigo 52.º do Estatuto;

Ao abrigo do disposto no artigo 67.º do referido Estatuto:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Ramos

O curso de licenciatura em Relações Internacionais ministrado pela Universidade Lusíada em Lisboa, cujo funcionamento foi autorizado pelo Decreto-Lei n.º 166/88, de 14 de Maio, conjugado com as Portarias n.ºs 1010/93, de 12 de Outubro, e 73/91, de 28 de Janeiro, desdobra-se nos seguintes ramos:

- a) De Cooperação e Desenvolvimento;
- b) Político-Económico.

2.º

Alteração do plano de estudos

O plano de estudos do curso passa a ser o constante do anexo à presente portaria.

3.º

Aplicação

O disposto no presente diploma aplica-se a partir do ano lectivo de 1998-1999, inclusive.

4.º

Transição

As regras de transição entre o anterior e o novo plano de estudos são fixadas pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino.

Ministério da Educação.

Assinada em 30 de Setembro de 1998.

Pelo Ministro da Educação, *Alfredo Jorge Silva*, Secretário de Estado do Ensino Superior.

ANEXO

Universidade Lusíada — Lisboa

Curso: Relações Internacionais

Grau: licenciado

QUADRO N.º 1

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	Observações
Ciência Política e Direito Constitucional	Anual	3				
Introdução à Economia	Anual	3				
História das Ideias Políticas	Anual	4				

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	Observações
Introdução às Relações Internacionais	Anual	4				
Introdução ao Estudo do Direito	Anual	3				
História Diplomática de Portugal I	Anual	3				

QUADRO N.º 2

2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	Observações
Economia Mundial e Comércio Externo	Anual	3				
Direito Internacional Público	Anual	4				
Teoria das Relações Internacionais	Anual	4				
Política Internacional I	Anual	4				
História Diplomática de Portugal II	Semestral	5				
Sistema Internacional	Semestral	5				

QUADRO N.º 3

3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	Observações
Integração Europeia e Direito Comunitário	Anual	4				
Organizações Internacionais	Anual	3				
Política Externa Portuguesa	Anual	4				
Sociologia das Relações Internacionais	Anual	2				
Direito dos Negócios Internacionais	Semestral	4				
Política Internacional II	Semestral	4				
Comunicação Política e Opinião Pública	Semestral	3				
Introdução à Informática	Semestral	3				

Ramo: Cooperação e Desenvolvimento

QUADRO N.º 4

4.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	Observações
Política Externa dos Estados	Anual	3				
África Contemporânea	Anual	3				
Geopolítica e Geoestratégia	Anual	3				
História da Cultura Portuguesa	Anual	3				
Sistemas Políticos Constitucionais dos PALOPs	Semestral	3				
Antropossociologia da África Lusófona	Semestral	3				
Política de Cooperação	Semestral	3				
Política de Cooperação Portuguesa	Semestral	3				
Seminário	Anual				2	

Ramo: Político-Económico

QUADRO N.º 5

4.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	Observações
Política Externa dos Estados	Anual	3				
África Contemporânea	Anual	3				

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	Observações
Geopolítica e Geoestratégia	Anual	3				
História da Cultura Portuguesa	Anual	3				
Europa Contemporânea	Semestral	3				
Diplomacia	Semestral	3				
Teoria e Técnica de Negociação Internacional	Semestral	3				
Políticas e Sistemas Financeiros Internacionais	Semestral	3				
Seminário	Anual				2	

Duração mínima do semestre: 15 semanas lectivas efectivas.

Duração mínima do ano: 30 semanas lectivas efectivas.

Portaria n.º 926/98

de 22 de Outubro

A requerimento da CEUL — Cooperativa de Ensino Universidade Lusíada, C. R. L., entidade instituidora da Universidade Lusíada no Porto, reconhecida oficialmente, ao abrigo do disposto no Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (Decreto-Lei n.º 271/89, de 19 de Agosto), pela Portaria n.º 1132/91, de 31 de Outubro;

Considerando o disposto na Portaria n.º 1132/91;

Instruído, organizado e apreciado o processo nos termos do artigo 67.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro;

Colhido o parecer da comissão de especialistas a que se refere o n.º 3 do artigo 52.º do Estatuto;

Ao abrigo do disposto no artigo 67.º do referido Estatuto;

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Ramos

O curso de licenciatura em Direito ministrado pela Universidade Lusíada no Porto, cujo funcionamento foi

autorizado pela Portaria n.º 1132/91, de 31 de Outubro, desdobra-se nos seguintes ramos:

- a) Jurídico-Forense;
- b) Jurídico-Publicista;
- c) Jurídico-Económico.

2.º

Alteração do plano de estudos

O plano de estudos do curso passa a ser o constante do anexo à presente portaria.

3.º

Aplicação

O disposto no presente diploma aplica-se a partir do ano lectivo de 1998-1999, inclusive.

4.º

Transição

As regras de transição entre o anterior e o novo plano de estudos são fixadas pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino.

Ministério da Educação.

Assinada em 30 de Setembro de 1998.

Pelo Ministro da Educação, *Alfredo Jorge Silva*, Secretário de Estado do Ensino Superior.

ANEXO

Universidade Lusíada — Porto

Curso: Direito

Grau: licenciado

QUADRO N.º 1

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	Observações
Ciência Política e Direito Constitucional	Anual	3		2		
História do Direito	Anual	3		2		
Introdução ao Estudo do Direito	Anual	3		2		
Economia Política	Anual	3		2		

QUADRO N.º 2

2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Teoria Geral da Relação Jurídica	Anual	3		2		
Direito Administrativo I	Anual	3		2		
Direito Internacional Público I	Semestral	3		2		
Direito Fiscal I	Semestral	3		2		
Direito Comunitário I	Semestral	3		2		
Contencioso Administrativo	Semestral	3		2		

QUADRO N.º 3

3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Direito das Obrigações	Anual	3		2		
Direito Comercial I	Anual	3		2		
Direito Processual Civil I	Anual	3		2		
Direito do Trabalho I	Anual	3		2		

QUADRO N.º 4

4.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Direito Penal I	Anual	3		2		
Direito Internacional Privado	Anual	3		2		
Direito Processual Penal I	Semestral	3		2		
Direito da Família	Semestral	3		2		
Direito das Sucessões	Semestral	3		2		
Direitos Reais	Semestral	3		2		

Ramo: Jurídico-Forense

QUADRO N.º 5

5.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Direito Civil	Anual	3		2		
Direito Comercial II	Semestral	3		2		
Direito Processual Civil II	Semestral	3		2		
Direito Penal II	Semestral	3		2		
Filosofia do Direito	Semestral	3				
Direito Processual Penal II	Semestral	3		2		
Informática Jurídica	Semestral		5			
História da Cultura Portuguesa	Semestral	2				

Ramo: Jurídico-Publicista

QUADRO N.º 6

5.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Direito Administrativo II	Anual	3		2		
Direito Constitucional	Semestral	3		2		

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	Observações
Direito Internacional Público II	Semestral	3		2		
Direito Comunitário II	Semestral	3		2		
Filosofia do Direito	Semestral	3				
Direito Fiscal II	Semestral	3		2		
Informática Jurídica	Semestral		5			
História da Cultura Portuguesa	Semestral	2				

Ramo: Jurídico-Económico

QUADRO N.º 7

5.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	Observações
Direito Económico	Semestral	3		2		
Direito do Trabalho II	Semestral	3		2		
Direito Industrial	Semestral	3		2		
Direito Comunitário II	Semestral	3		2		
Filosofia do Direito	Semestral	3				
Economia Internacional	Semestral	3		2		
Economia Portuguesa	Semestral	3		2		
Informática Jurídica	Semestral		5			
História da Cultura Portuguesa	Semestral	2				

Duração mínima do ano: 30 semanas lectivas efectivas.

Duração mínima do semestre: 15 semanas lectivas efectivas.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO 76\$00 (IVA INCLuíDO 5%)



IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

LOCAIS DE INSCRIÇÃO DE NOVOS ASSINANTES, VENDA DE PUBLICAÇÕES, IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICOS

- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099 Lisboa Codex
Telef. (01)387 30 02 Fax (01)384 01 32
- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250 Lisboa
Telef. (01)397 30 35/(01)397 47 68 Fax (01)396 94 33 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050 Lisboa
Telef. (01)353 03 99 Fax (01)353 02 94 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000 Lisboa
Telef. (01)796 55 44 Fax (01)797 68 72 Metro — Saldanha
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco — 1070 Lisboa
(Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)
Telef. (01)387 71 07 Fax (01)353 02 94
- Avenida Lusíada — 1500 Lisboa
(Centro Colombo, loja 0.503)
Telefs. (01)711 11 19/23/24 Fax (01)711 11 21 Metro — C. Militar
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050 Porto
Telef. (02)205 92 06/(02)205 91 66 Fax (02)200 85 79
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000 Coimbra
Telef. (039)82 69 02 Fax (039)83 26 30

Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://www.incm.pt> • Correio electrónico: dre@incm.pt • Linha azul: 0808 200 110

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099 Lisboa Codex